



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1338/2015

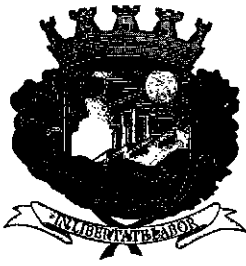
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 460/2015 – Aatoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira – Informações sobre o Parecer Jurídico e o Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos projetos de lei nº 128/14 e projeto de lei nº 132/14.

À Presidência

Em resposta ao requerimento do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira, protocolado no dia 23 de março do corrente ano, informamos que os esclarecimentos solicitados são de capital importância, na medida em que possibilitam não só atender aos reclamos do Edil, como também tornar mais claros os objetivos e procedimentos adotados por esta Casa de Leis.

Inicialmente, cumpre salientar sobre o significado do parecer jurídico. O parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, oportunizando aos nobres Edis o direito de seguir ou não suas conclusões. Comentando sobre o parecer jurídico, dispõe Di Pietro (2010, p. 230) “é [...] quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato”.

Assim, torna-se claro que o parecer jurídico é um ato opinativo que não vincula as Comissões (competência legal) e nem os nobres Vereadores, segui-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Na mesma linha de raciocínio, Hely Lopes Meirelles leciona que:

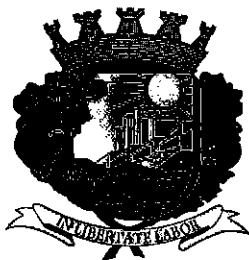
“parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando à Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato. Já então o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (MEIRELLES, 2007, p.185)”.

Contudo, o parecer da Comissão de Justiça e Redação é diferente do parecer jurídico. Ele tem fundamento legal no Regimento Interno desta Casa de Leis, competindo aos membros desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar parecer conclusivo sobre o assunto discutido e manifestar-se quanto ao mérito das proposições.

Com efeito, colaciona-se os artigos do Regimento Interno, para melhor elucidar os nobres Edis sobre as atribuições da Comissão de Justiça e Redação:

“Artigo 33 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes a sua especialidade.

Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo". (grifo nosso)

Em resposta ao requerimento, e pautando-se pelas atribuições da Comissão de Justiça e Redação, a qual possui autonomia legal, prevalece para discussão e deliberação dos projetos de leis nº 128/14 e 132/14 o parecer exarado pela respectiva Comissão.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente da Câmara Municipal de Valinhos


Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1338/2015

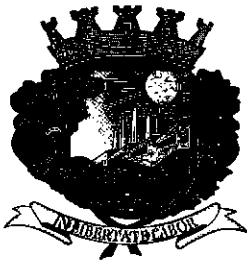
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 460/2015 – Aatoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira – Informações sobre o Parecer Jurídico e o Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos projetos de lei nº 128/14 e projeto de lei nº 132/14.

Ao Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira

Em resposta ao requerimento do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira, protocolado no dia 23 de março do corrente ano, informamos que os esclarecimentos solicitados são de capital importância, na medida em que possibilitam não só atender aos reclamos do Edil, como também tornar mais claros os objetivos e procedimentos adotados por esta Casa de Leis.

Inicialmente, cumpre salientar sobre o significado do parecer jurídico. O parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, oportunizando aos nobres Edis o direito de seguir ou não suas conclusões. Comentando sobre o parecer jurídico, dispõe Di Pietro (2010, p. 230) "é [...], quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato".

Assim, torna-se claro que o parecer jurídico é um ato opinativo que não vincula as Comissões (competência legal) e nem os nobres Vereadores, segui-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Na mesma linha de raciocínio, Hely Lopes Meirelles leciona que:

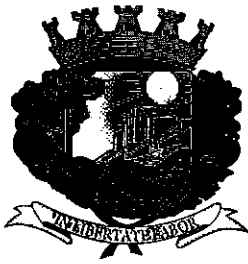
“parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando à Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato. Já então o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (MEIRELLES, 2007, p.185)”.

Contúdo, o parecer da Comissão de Justiça e Redação é diferente do parecer jurídico. Ele tem fundamento legal no Regimento Interno desta Casa de Leis, competindo aos membros desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto **constitucional, legal e jurídico**, apresentar parecer conclusivo sobre o assunto discutido e manifestar-se quanto ao mérito das proposições.

Com efeito, colaciona-se os artigos do Regimento Interno, para melhor elucidar os nobres Edis sobre as atribuições da Comissão de Justiça e Redação:

“Artigo 33 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes a sua especialidade.

*Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu **aspecto constitucional, legal***



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo". (grifo nosso)

Em resposta ao requerimento e pautando-se pelas atribuições da Comissão de Justiça e Redação, a qual possui autonomia legal, prevalece para discussão e deliberação dos projetos de leis nº 128/14 e 132/14 o parecer exarado pela respectiva Comissão.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico